



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP;

Nº da modalidade: **03/2024**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV – Mapa de Risco;
- e. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos se referem ao horário de Rio Branco – Acre.

Bons negócios!



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 114/2024

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP;
Nº da modalidade: **03/2024**.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. ORDEM DAS ETAPAS
7. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9. NEGOCIAÇÃO
10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
11. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
13. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
15. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
16. DECLARAÇÕES
17. PROPOSTA
18. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
20. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
23. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
24. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
25. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
26. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
28. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
30. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
31. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
32. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
33. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
34. DISPOSIÇÕES GERAIS
35. INFORMAÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto do certame: **Contratação de empresa para o fornecimento de kit lanche, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, por ocasião do Concurso de Redação de Educação Fiscal**
- 1.2. A proposta deverá ser apresentada até às **08:30 horas** do dia **14/10/2024**, na sede da Comissão Permanente de Licitações 02 do Município de Rio Branco – Acre, no seguinte endereço Rua Alvorada, 281 – Bairro: Bosque - CEP: 69.900-664.
- 1.3. Data do certame e horário de início da sessão: **14/10/2024 às 08:30 horas**.
- 1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: **09/10/2024** às 23h59min.
- 1.5. Rito da seleção: Pregão por Sistema de Registro de Preços.
- 1.5.1. Forma da seleção: PRESENCIAL (item 3 do edital)
- 1.6. Local do certame: Sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – Acre, CEP: 69.900-664.
- 1.7. Critério de julgamento: Menor preço (item 4 do edital)
- 1.8. Modo de disputa: Aberto na forma presencial. (item 5 do edital)
- 1.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 49.160,00** (quarenta e nove mil, cento e sessenta reais).
- 1.10. Os lances serão feitos com base no: Preço unitário.
- 1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.
- 1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim ou não.
- 1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:
- Sem benefícios para MPE
 - Licitação exclusiva para MPE**
 - Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
 - Benefícios diferentes por item



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

2.2.1. Para protocolar os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital presencialmente na Sede da CPL, estes devem ser realizados no horário de expediente, das 07:00h às 14:00h (horário local).

2.2.2. Para protocolar os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital por e-mail, estes ser realizados, a qualquer horário, independentemente do horário de expediente, respeitando o prazo máximo para efetuar.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todas as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL

- 3.1. Somente poderão participar da fase de lances os licitantes que possuem representantes devidamente credenciados.
- 3.2. Considera-se representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.
- 3.3. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.
- 3.4. Os interessados em realizar o credenciamento, deverão comparecer presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão.
- 3.5. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor, na mesma licitação, exceto se estiver disputando itens ou lotes distintos.
- 3.6. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados em original.
- 3.7. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, serão dispensados de apresentação novamente no envelope de habilitação.
- 3.8. O não comparecimento do licitante, presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenham sido entregues os envelopes regularmente, antes da data da sessão, no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, Rio Branco, aos cuidados do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação responsável pelo certame.
- 3.9. Os licitantes que pretenderem participar à distância, por videoconferência, deverão encaminhar os envelopes de proposta, de habilitação e de credenciamento, de tal forma que cheguem antes da data e horário da sessão, no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, Rio Branco, aos cuidados do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação responsável pelo certame.
- 3.10. Quando a entrega ultrapassar o horário do credenciamento, os envelopes não serão considerados para a participação no certame, sendo retidos e disponibilizados para retirada no Protocolo Geral, no R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, Rio Branco, em até 30 (trinta) dias. Após este prazo os envelopes serão destruídos.
- 3.11. Os envelopes de proposta, de habilitação e de credenciamento deverão estar separados e especificar, em seu exterior, a razão social do licitante, o número da licitação e o seu conteúdo (proposta, habilitação ou credenciamento).



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

3.12. É de responsabilidade dos licitantes, que desejarem participar de licitação por meio do sistema de videoconferência, providenciar os equipamentos e a conexão de Internet adequados e suficientes para o acompanhamento da sessão pública.

3.13. A sala virtual do sistema de videoconferência será aberta 15 (quinze) minutos antes da hora estipulada no Edital para início da sessão, para que cada interessado acesse o sistema.

3.14. As sessões públicas das licitações presenciais serão realizadas com utilização de plataforma de videoconferência, com acesso franqueado a qualquer interessado e utilização de recursos de vídeo e áudio para transmissão ao vivo, no endereço eletrônico <https://zoom.us/j/4551321349?pwd=NHQ5VFdaQ09lbG5TOGvbDZoRFdlUT09&omn=94864250925>, ID da reunião: 455 132 1349 Senha: 494603.

3.15. Quando do acesso à sala virtual, o licitante deve identificar-se com o nome principal da razão social, seguido do nome e sobrenome do participante. (Exemplo: razão social = TESTE EMPREENDIMENTOS LTDA., representante = José Carlos da Silva. Acesso na sala virtual: TESTE – José Silva).

3.16. Quando do acesso à sala virtual, o licitante deve autorizar o uso de microfone e, imediatamente na sequência, autorizar o compartilhamento da webcam, permitindo a interação com o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio ou a comissão de contratação.

3.17. O certame ocorrerá com o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio ou a comissão de contratação e com os licitantes que comparecerem presencialmente e de forma virtual.

3.18. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.19. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

3.20. No caso das MPEs, caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.21. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.21.1. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

3.22. A interação entre o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio ou a comissão de contratação e os licitantes que participarem da licitação por meio do sistema de videoconferência ocorrerá, exclusivamente, por meio dos recursos de áudio, vídeo e texto disponibilizados pela plataforma e será compartilhada em tempo real com os licitantes que participarem presencialmente.

3.23. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido, podendo o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação prorrogar tal prazo.

3.24. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

3.25. Caso o problema de conexão se dê com o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação ou com o sistema em que é realizada a licitação, os licitantes deverão permanecer disponíveis por 15 (quinze) minutos, após o qual será considerada suspensa a sessão até posterior convocação.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma presencial

5.1.1. Após a classificação das propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

5.1.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual. A ausência do representante do licitante indicará que não há interesse em apresentar lances.

5.1.3. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

5.1.4. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

- 5.1.5. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 5.1.6. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento), convidando individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.
- 5.1.7. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 5.1.8. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.9. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.
- 5.1.10. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.
- 5.1.11. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 5.2. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda e autoriza, tacitamente, a utilização de sua imagem e/ou voz, bem como lhe cede todo e qualquer direito autoral, nas sessões de licitação de pregão presencial, e em sua divulgação, se houver, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem.

6. ORDEM DAS ETAPAS

6.1. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

- 6.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

6.1.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

6.1.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

6.1.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

7. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

7.1. Definições:

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.2. Declaração como MPE

7.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

7.3. Desempate

7.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

- 7.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.
- 7.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.
- 7.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.
- 7.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.
- 7.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal**
- 7.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.
- 7.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

- 8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.1.2. ~~avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021; A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação nº 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).~~
- 8.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e
- 8.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.
- 8.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:
- 8.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;
- 8.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;
- 8.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 8.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

9. NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.
- 9.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

9.3. A negociação será realizada de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

9.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

9.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.

9.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

9.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

9.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

9.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste PREGÃO, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:

10.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

- 10.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitirem declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.
- 10.1.3. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.
- 10.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 10.1, não excluirão a Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 10.2.1. O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.
- 10.3. Para o licitante que for participar do processo licitatório através de vídeo conferência, deve apresentar por remessa postal estes documentos em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024 – CPL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº
FONE:

- 10.4. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.
- 10.5. Será permitida a participação deste Pregão, através de videoconferência com o envio de documentação por remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos e as restrições previstas nos itens 10.1 à 10.3.
- 10.6. Os documentos relativos à proposta (Envelope nº.1) e à habilitação (Envelope nº.2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública Municipal (Comissão de Licitações), ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

10.7. Os documentos de proposta e de habilitação deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos deste edital;

10.8. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

10.9. No dia, hora e local de abertura constantes neste Edital, cada Licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares, na sessão pública os seguintes documentos:

- a) Documentos relacionados de Credenciamento e Representação, conforme situação individual de cada licitante;
- b) 1 (um) envelope contendo a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1);
- c) 1 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 2).

10.10. Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação via e-mail ou por outro meio eletrônico, salvo quando solicitado pelo Pregoeiro em sede de diligência.

10.11. A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

10.12. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DE RIO BRANCO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019 - CEL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº.
FONE:

ENVELOPE nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE RIO BRANCO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019 - CEL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº.
FONE:

10.13. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro(a);



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

11. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

11.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

11.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanar o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

11.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet poderão, em caso de ausência, ser consultados e emitidos pela Administração municipal, não sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

11.8. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

11.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

11.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

11.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

11.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

11.13. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

11.14. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com no endereço: Rua Alvorada, 281– Cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

11.15. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

11.16. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

11.17. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

11.18. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

11.18.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, que deverão ser protocolados na sede da CPL, admitindo o envio pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

11.19. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

11.19.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

11.20. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

11.21. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

11.22. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. **Não se aplica.**

13. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

13.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

13.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

13.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

13.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.7. Empresas reunidas em consórcios: **NÃO**

13.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **Não se aplica.**



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. Não se aplica.

15. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

15.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

15.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

15.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

16. DECLARAÇÕES

16.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo necessária a apresentação dessas declarações, por escrito.**

16.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

16.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

16.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

16.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

16.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

16.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

16.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

17. PROPOSTA

17.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

17.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: **Planilha de composição de custo unitário, contendo os preços unitário de cada item que compõem o Kit Lanche.**

17.3. Será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de: **Não se aplica**

18. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

18.1. **Não se aplica.**



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

19.1.1. contrato social ou instrumento equivalente, em caso de Pessoas Jurídicas, e, Registro Geral (identidade) e Cadastro de Pessoa Física, em caso de Pessoa Física;

19.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

19.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

19.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

19.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

19.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

19.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

19.3. Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica. No caso de Pessoa Física, deve ser apresentada a Certidão Negativa de Execução ou Ação Cível, expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Física.

19.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

19.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

19.6. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

19.6.1. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis: **Não se aplica.**



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

19.7. O licitante deverá possuir _ _ _ e, no mínimo, _ _ _ da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer. **Não se aplica.**

20. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

20.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por escrito, quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, para que a manifestação ocorra.

20.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

20.2. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

20.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

20.4. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser enviadas para o e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou, ainda, protocoladas no Protocolo da CPL, no endereço Rua Alvorada, 411 – 2º piso – Bosque – CEP: 69.900-631, Rio Branco.

20.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolada na CPL02, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.

20.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

20.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

20.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, comunicado no sítio eletrônico oficial.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

21.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

21.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

21.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

21.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

21.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

23. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

23.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes nos itens 29. do Anexo I – Termo de Referência.

24. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

24.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

24.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

24.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

24.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

24.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

24.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

24.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

24.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

24.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

24.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

24.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

24.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

24.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

24.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

24.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

24.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

24.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

24.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

24.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

24.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

24.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

- 24.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 24.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 24.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.
- 24.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 24.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 24.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.
- 24.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 24.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- 24.20.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

24.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

24.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

24.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

25. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 13. do Anexo I – Termo de Referência.

26. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

26.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se nos itens 12 do Anexo I – Termo de Referência.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 17. do Anexo I – Termo de Referência.

28. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

28.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 26. do Anexo I – Termo de Referência e, também, na CLÁUSULA 9ª no Anexo III – Minuta de Contrato.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se no Anexo III – Minuta de Contrato.

30. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

29.1. As condições relativas à Ata de Registro de Preços encontram-se se no ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

31. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1 As condições relativas à possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços encontram-se na CLÁUSULA 15ª no ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

32. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 As condições relativas às adesões da Ata de Registro de Preços encontram-se na CLÁUSULA 5ª no ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

32 EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

32.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

32.1.2 descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

32.1.3 não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

32.1.4 sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

32.1.5 ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

32.1.6 houver razão de interesse público, devidamente justificada.

32.1.7 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1. As especificidades relativas aos quantitativos encontram-se no ITEM 5 no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Rio Branco – Acre.

34.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

34.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

34.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

34.5. Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer informações procedimentais do rito licitatório, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC.

34.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

34.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

34.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

34.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 EDITAL

34.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

35. INFORMAÇÕES FINAIS

35.1. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl02@riobranco.ac.gov.br / cpl02.pmr@gmail.com / (68) 3212-7397.

35.2. Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Centro, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

35.3. Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pelo Pregoeiro(a) senhor(a): **Claudia Marcela Bastos da Costa**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz, Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza, Maria Etna da Costa Souza Teles.

b) Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

35.4. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

35.5. Rio Branco – Acre, 26 de setembro de 2024.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de kit lanche, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, por ocasião do Concurso de Redação de Educação Fiscal.
- 1.2. Os fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1. Deverá ser utilizado o seguinte critério de julgamento:
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, critério de julgamento do Tipo: Menor preço por Item.**
- 2.2. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade;
- 2.3. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico ao Concurso de Redação de Educação Fiscal, a ser realizado no município de Rio Branco/AC, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços serem executados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro *In loco* com sua asseveração;
- 2.4. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos;
- 2.5. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei 14.133/21 e o art. 72 do Decreto Municipal nº 400/2023;
- 2.6. Nas licitações presenciais, também será disponibilizado o acesso pelo sistema de videoconferência, cabendo ao Município de Rio Branco garantir as condições adequadas para a transmissão e a participação dos interessados, em conformidade com o art. 75 do Decreto Municipal nº 400/2023;
- 2.7. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:
- 2.8. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, tem como um dos objetivos a expansão e consolidação da educação fiscal em todo o município de Rio Branco. A atuação efetiva deste órgão demanda a realização de eventos como competições e concursos aos discentes e escolas da rede municipal avaliando as melhores redações e torcidas organizadas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3.2 As realizações destes eventos necessitam do fornecimento de kit lanches para atender os participantes do Concurso de Redação de Educação Fiscal. O Concurso de Redação Fiscal visa à integração de políticas fiscais para os alunos das escolas da rede pública municipal, transmitindo a importância dos tributos municipais para a manutenção e desenvolvimento do município de Rio Branco.

3.3. Destaca-se a importância destes eventos para a divulgação do Órgão, visando atingir a sociedade com ampla divulgação da importância dos tributos municipais, para o investimento nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, lazer, segurança dentre outros.

3.4 O presente fornecimento irá proporcionar aos alunos suporte calórico necessário para o desenvolvimento nas atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. A presente aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 14.133/21, o Decreto Municipal 400/23, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Especificações	Unid.	Quant. Para Contrato	Quant. Para Registro
01	Kit Lanche - Composição: Os lanches deverão ser do tipo expresso contendo: - 01 (um) sanduíche: pão de forma, presunto, queijo, alface e tomate; - 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml (normal ou diet).	Unid.	1.000	2.000

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

6.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1.3.** Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 6.1.4.** Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 7.1.** A definição das quantidades foi estabelecida com base nas demandas existentes para atender a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para o Concurso de Educação Fiscal;
- 7.2.** As CONTRATANTES não estarão obrigadas a contratar os quantitativos dispostos na tabela constante do item 5 deste termo, devendo adquirir de acordo com sua necessidade;
- 7.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico, WhatsApp e e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 07:00h às 13:00h, e aos sábados das 07:00h às 12:00h.
- 7.4.** A entrega do kit lanche deverá ocorrer na data e local pré-agendado pelo gestor do contrato da SEFIN;
- 7.5.** Os sanduíches deverão ser acondicionados e transportados em caixas térmicas e embalagens adequadas a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso de transporte;
- 7.6.** Os alimentos deverão ser entregues prontos para serem servidos com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário informado pelo gestor do contrato;
- 7.7.** A contratada não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia à SEFIN – antecedência mínima de 08 horas da realização do evento, podendo a contratada autorizar a solicitação, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento;
- 7.8.** Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, conferência da entrega junto com o gestor do contrato da SEFIN e disposição dos itens nas mesas onde serão servidos
- 7.9.** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que venham a causar no desenvolvimento das atividades;
- 7.10.** Os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo;
- 7.11.** As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionadas em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;
- 7.12.** O gestor do contrato deverá fazer a solicitação do serviço de fornecimento de kit lanche com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.
- 7.13.** A falta de atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação de serviços objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.14.** A CONTRATADA terá seu fornecimento de kit lanche analisado em sua totalidade, sendo que aquele fornecimento que não satisfizer à especificação exigida, deverá ser substituído, devendo o mesmo ser reparado substituído de maneira imediata, contados da notificação por escrito;
- 7.15.** No caso de problemas na execução do objeto contratado, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação do contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas neste Termo de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 ao 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.16.** O não cumprimento do disposto nos itens acima ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

8. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

- 8.1.** O custo total estimado da contratação é de **R\$ 49.160,00** (quarenta e nove mil, cento e sessenta reais) com base em pesquisas prévias de preços praticados no mercado competente, realizadas pelo órgão requisitante, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificações	Unid	Quant. Para Registro	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Kit Lanche - Composição: Os lanches deverão ser do tipo expresso contendo: - 01 (um) sanduíche: pão de forma, presunto, queijo, alface e tomate; - 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml (normal ou diet).	Unid	2.000	24,58	49.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					49.160,00

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Programa de Trabalho: **01.009.001.04.122.0404.2194.0000** (Manutenção do Gabinete do Secretário); Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** (Material de Consumo); Fonte de Recursos: **1500** (Recurso Próprio).

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** Os kits lanches deverão conter os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente e devidamente acondicionados, de fácil transporte e distribuição no local indicado pela CONTRATANTE, em condições higiênico-sanitárias adequadas. Compreendendo gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização das atividades;
- 10.2.** Os alimentos deverão ser de primeira qualidade e apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;
- 10.3.** Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas;
- 10.4.** Em todo o serviço deverão ser atendidas as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a RDC Nº 216/2004, da ANVISA, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

- 10.5.** Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol e calor excessivo;
- 10.6.** Os produtos deverão ser entregues ao fiscal do contrato em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA;
- 10.7.** O fornecimento do objeto, pela CONTRATADA, ocorrerá mediante recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo setor competente da CONTRATANTE, o que ocorrerá com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da entrega;
- 10.8.** A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, quando da emissão da Ordem de Entrega, a quantidade para o dia, que deverá ser fornecida em até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da ordem;
- 10.9.** A empresa CONTRATADA deverá manter local de funcionamento, equipada com cozinha operacional dentro da circunscrição do município de Rio Branco – Acre, para preservar os critérios de atendimento, acondicionamento e temperatura de alimentos conforme demanda;
- 10.10.** Os kits lanches deverão ser preparados por mão de obra qualificada e no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a empresa CONTRATADA, nos termos das leis vigentes, que regem a matéria;
- 10.11.** Os kits lanches deverão ser fornecidos dentro das técnicas de culinária, utilizando gêneros de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, os quais deverão conter as necessidades calóricas, vitamínicas e proteicas, de acordo com cada produto, devendo ser acondicionados em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo, referentes aos sanduíches e refrigerantes;
- 10.11.1.** Os kits lanches solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).
- 10.12.** O recebimento dos serviços será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas;
- 10.12.1.** O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 10.13.** O fornecimento deverá atender as Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, em especial a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação;
- 10.14.** Os entregadores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados;
- 10.15.** O salgado deverá ter sua produção diária ou no dia anterior que antecede à data do evento, conforme cronograma e solicitação, devendo ser composto de 01 (uma) unidade por pessoa, devendo pesar aproximadamente 100 g depois de pronto para o consumo;
- 10.16. Do Transporte:**
- 10.16.1.** Os kits lanches, acondicionados, deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB
- 10.16.2.** Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.16.3. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente;
- 10.16.4. É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de Rio Branco.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Sustentabilidade: Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

- 11.1.1.** No escopo dessa contratação não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução;
- 11.1.2.** Entretanto, a contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como higiene, segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 11.1.3.** A contratada deverá observar, rigorosamente, os procedimentos adequados a observação das condições ambientais nos locais em que for desenvolver os serviços relacionados a execução do objeto contratual empregando matéria-prima recomendada e indicada pelas normas de proteção ambiental (Decreto nº 5.975/2006 e Portaria nº 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente).

11.2. Subcontratação

- 1.1.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 1.1.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de Entrega e Prazos

- 12.1.1.** A entrega do kit lanche deverá ocorrer na data e local pré-agendado pelo gestor do contrato da SEFIN;
- 12.1.2.** O fornecimento dos kits lanches deverão ser no dia de semana, no turno da atividade, que deverá ser informado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- 12.1.3.** Os alimentos deverão ser entregues prontos para serem servidos com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário informado pelo gestor do contrato;
- 12.1.4.** Toda a logística inerente à prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 12.1.5.** A contratada não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia à SEFIN – antecedência mínima de 08 horas da realização do evento, podendo a contratada autorizar a solicitação, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento
- 12.1.6.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e arrumação sobre as mesas para distribuição;
- 12.1.7.** Os kits lanches serão entregues dia de semana no horário definido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, conforme cronograma que será repassado para a CONTRATADA com a quantidade de kits a ser entregue no dia.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 13.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 13.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 13.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 13.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 13.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 13.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.11.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 13.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 13.14.** A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.
- 13.15.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.16.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 13.17.** A execução do objeto contratado será supervisionada e acompanhada pela Diretoria de Gestão Administrativa da SEFIN;
- 13.18.** A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Gestão Administrativa da SEFIN;
- 13.19.** A execução, acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos dos materiais serão de responsabilidade de servidor indicado pelo Gabinete do Secretário na condição de representante da SEFIN, o qual serão nomeados **“gestor do contrato”** e **“fiscal do contrato”**, em conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133/2021, tendo como atribuições mínimas:
- 13.19.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 13.19.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- 13.19.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 13.19.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- 13.19.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 13.19.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- 13.19.7. Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- 13.20.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 13.21.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.22.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 13.23.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 13.24.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14. AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO DOS MATERIAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. A CONTRATADA deverá enviar amostra(s) dos kits lanches, tão logo a CONTRATANTE solicite.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** A SEFIN acompanhará a execução dos fornecimentos e avaliará as suas execuções e qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-las, mediante justificativa;
- 15.2.** **Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato;**
- 15.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 17;
- 15.4.** Exigir o cumprimento de todos os itens deste instrumento, segundo suas especificações e prazos;
- 15.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução dos fornecimentos;
- 15.6.** Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 15.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.8.** Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos fornecimentos dos kits lanches, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela SEFIN ou que possa atentar contra a segurança/saúde das pessoas;
- 15.9.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos fornecimentos;
- 15.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital e da proposta;
- 15.11.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.2.** Iniciar o fornecimento dos kits lanches uma vez que seja solicitado através de requisição, e após assinatura do Contrato, ordem de entrega e mediante emissão da nota de empenho;
- 16.3.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 16.4.** Responder pela manutenção diária das instalações do estabelecimento, onde serão produzidos os lanches, mantendo todas as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, como também os equipamentos e utensílios domésticos utilizados na preparação dos lanches;
- 16.5.** Disponibilizar materiais adequados que serão utilizados nos acondicionamentos dos kits lanches;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.6.** Dispor de ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha e das mãos dos empregados responsáveis pela manipulação dos lanches, conforme a legislação que rege a matéria;
- 16.7.** Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrão quanto a critérios higiênico-sanitários e nutricionais;
- 16.8.** Garantir adequadas condições de saúde e segurança para os seus funcionários que estiverem prestando serviços;
- 16.9.** Manter, por sua exclusiva conta os funcionários em serviço, os quais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e limpos, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, usando máscaras e luvas descartáveis, que serão responsáveis pela manipulação e entrega dos lanches, substituindo-se imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE, aquele que não preencher esta exigência;
- 16.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFIN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEFIN;
- 16.11.** Realizar, às suas expensas, análises laboratoriais dos alimentos servidos, caso haja qualquer suspeita de má conservação, intoxicação alimentar ou inadequação ao consumo;
- 16.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e propostos quando nas dependências da CONTRATANTE e/ou durante a o fornecimento dos materiais no evento, devendo adotar as providencias cabíveis, que exigir a legislação em vigor;
- 16.13.** Executar o objeto da presente licitação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SEFIN;
- 16.14.** Responsabilizar-se por suas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do contrato, bem como as despesas de mão-de-obra, materiais, taxas, combustível, locomoção e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários cível ou penal;
- 16.15.** Atender as determinações da fiscalização da SEFIN;
- 16.16.** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- 16.17.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 16.18.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 16.19.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser celebrado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e conforme Ordens de Entregas/Requisições devidamente emitidas, bem como a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
- 17.1.1.** Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contribuições Previdenciárias (INSS) e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito FGTS Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

- 17.2. A nota fiscal de produto** deverá ser emitida, após a emissão do empenho, e entregue a SEFIN até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- 17.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- 17.2.2. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre o material, (número do contrato, número do empenho, material, quantidade, preço unitário, valor total), entre outras informações que se fizerem necessárias;
- 17.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 17.2.4. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.3. A CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre o fornecimento, (número do contrato, número do empenho, período do fornecimento, descrição do material, quantidade, preço unitário, valor total), entre outras informações que se fizerem necessárias;
- 17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 17.5.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;
- 17.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 17.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.**
- 17.8.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 17.8.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- 17.9.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

18.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

18.3. Forma de fornecimento:

18.4. As entregas dos kits lanches ocorrerão em remessas parceladas, conforme descrição na ordem de fornecimento.

18.5. Exigências de habilitação

18.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.6.1. Relativamente à situação jurídica:

18.6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

18.6.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

18.6.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.6.2 Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista:

18.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

18.6.2.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal e a mesma abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” no parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

18.6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

18.6.2.4. Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

18.6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

18.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo “Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

18.6.3. Relativamente à situação econômico-financeira:

18.6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.6.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS EXIGENCIA

19.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

19.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação;

19.3. Apresentar planilha de composição de custo unitário, contendo os preços unitário de cada item que compõem o Kit Lanche;

19.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. Proposta – Planilha de Preços, contendo planilha adequada ao lance final ofertado, com a descrição dos valores unitários e global do objeto licitado;

20.2. Juntamente a planilha de preços, deverá ser apresentada planilha de composição de custo unitário, deverá conter os preços unitário de cada produto que compõem o Kit Lanche.

20.3. A Proposta de Preços deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o LICITANTE, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e o cargo por ele ocupado na entidade LICITANTE, incluindo as seguintes informações: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de fax, e endereço eletrônico (e-mail) do LICITANTE;

20.4. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

20.5. Apresentar valor unitário e total de cada item, em algarismo e por extenso;

20.6. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

20.7. Endereço, telefone/fac-símile, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, assim como endereço eletrônico;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 20.8.** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;
- 20.9.** Discriminação detalhada do produto/serviços incluindo as quantidades, com a especificação;
- 20.10.** Obrigatoriamente, a proposta deverá apresentar fotos, ilustrações ou desenhos técnicos do produto ofertado para a correta identificação do item pela comissão de licitação e contratante. O produto fornecido deverá ser equivalente ou superior ao descrito no Termo de Referência;
- 20.11.** Declaração do licitante das obrigações a que vier contrair neste em processo licitatório, consistente de:
- a) que na composição dos preços estes já deverão estar consideradas todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para fornecimento do objeto deste Edital.
 - b) que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
 - c) que os materiais/produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, e que serão entregues no local indicado no Termo de Referência em Anexo, devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio.
- 20.12.** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.3. Alternativamente a(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 21.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 21.6. Sendo o primeiro classificado inabilitado, será convocado o segundo com o menor preço, que por sua vez caso decline, será convocado o terceiro com menor preço, e assim sucessivamente até que se mantenha o mesmo preço do licitante vencedor (primeiro classificado), conforme Inciso VI do § 5º do Art. 82 da Lei 14.133/2021 dá a entender que a possibilidade é somente para os classificados na sequência do licitante vencedor.
- 21.7. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderão exceder, por órgão ou entidade,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o art. 86, § 4º da Lei 14.133/21.

- 21.8. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 22.1. Poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL, Pessoa Jurídica, regularmente habilitada, cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade em características com o objeto do certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão;
- 22.2. O MEI-Microempreendedor Individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP/MEI e alterações, desde que cumpra as exigências do certame;
- 22.3. O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta;
- 22.4. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- 22.5. NÃO SERÃO ADMITIDAS nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:
- 22.6. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 22.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 22.8. Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- 22.9. Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- 22.10. Não contenha no seu contrato ou estatuto social, finalidade ou objeto compatível com o objeto deste Pregão;
- 22.11. Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 22.12. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.
- 22.13. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Contratante;
- 22.14. Empresa que cumpram as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

23. DOS IMPEDIMENTOS

- 23.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. O licitante contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de que trata o Artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

26. DO REAJUSTE

26.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

26.2. O contratado deverá solicitar a repactuação durante a vigência do contrato e, conforme o caso, antes de cada aniversário ou prorrogação do prazo de vigência, conforme art. 180 do Decreto Municipal nº 400/2023;

26.3. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila, conforme art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023;

26.4. A concessão do reajuste estará condicionada a justificativa idônea, apresentada pela Administração, para realização do aditivo para reajuste.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 27.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 133, inc. I, da Lei nº 14.133/2021;
- 27.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, em conformidade com o art. 134, da Lei nº 14.133/2021;
- 27.3. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
- 27.4. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- 27.5. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
- 27.6. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
- 27.7. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- 27.8. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
- 27.9. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto, deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

28. DA RESCISÃO E RENÚNCIA

- 28.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato objeto deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará a SEFIN o direito de dá-lo por rescindido, mediante o devido processo administrativo;
- 28.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

29. DAS SANÇÕES

- 29.1. O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI -



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023;

- 29.2.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 29.3.** A CONTRATADA estará às seguintes multas:
- I.** no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
 - 29.4.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções (art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021) ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;
 - 29.5.** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
 - 29.6.** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
 - 29.7.** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora;
 - 29.8.** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
 - I.** As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
 - II.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
 - 29.9.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
 - I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - III.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - V.** Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
 - VI.** Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
 - 29.10.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

29.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

29.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

29.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

29.14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades;

29.15. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

30. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

30.1. Considera-se que tal despesa não implica na execução de outras despesas de correntes prevista no presente ano de exercício, mantendo o equilíbrio econômico financeiro, tendo em vista que existe disponibilidade orçamentária e financeira adequada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

31. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

31.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

31.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

31.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 31.4.** O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 31.5.** O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 31.5.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 31.6.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 31.6.1.** Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- 31.6.1.1.** O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 31.7.** O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 31.7.1.** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 31.7.2.** O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 31.8.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 31.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- 31.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

32. ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° 03/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção “Sem benefícios para MPE”.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº

Pregão Presencial SRP nº.

Ata de Registro de Preços nº

Aos _____ dias, do mês de _____, do ano dois mil e vinte e quatro, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 04.034.583/0001-22, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob o CNPJ/MF n.º 04.034.583/0010-13, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 285, Centro, no Município de Rio Branco, Acre, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Wilson José das Chagas Sena Leite**, residente e domiciliado no Município de Rio Branco, Acre, nomeado através do Decreto nº 48 de 16 de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ pessoa jurídica, com sede na _____, CEP: _____, Rio Branco-AC, CNPJ Nº _____, inscrição Estadual nº _____, representado neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº. ____/2023, realizado nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, e demais alterações, Decreto Municipal nº 400/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de _____ Defesa do Consumidor, em suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo único - Contratação de empresa para o fornecimento de kit lanche, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, por ocasião do Concurso de Redação de Educação Fiscal, em Rio Branco/AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº ____/20__ e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§1º - As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

§2º O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

§3º A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

§4º Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

§5º O presente instrumento contratual consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento: Lei nº 14.133/21, o Decreto Municipal 400/23, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

§1º A definição das quantidades foi estabelecida com base nas demandas existentes para atender a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para o Concurso de Educação Fiscal;

§2º As CONTRATANTES não estarão obrigadas a contratar os quantitativos dispostos na tabela constante do item 5 do termo de referência, devendo adquirir de acordo com sua necessidade;

§3º A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico, WhatsApp e e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 07:00h às 13:00h, e aos sábados das 07:00h às 12:00h.

§4º A entrega do kit lanche deverá ocorrer na data e local pré-agendado pelo gestor do contrato da SEFIN;

§5º Os sanduiches deverão ser acondicionados e transportados em caixas térmicas e embalagens adequadas a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso de transporte;

§6º Os alimentos deverão ser entregues prontos para serem servidos com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário informado pelo gestor do contrato;

§7º A contratada não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia à SEFIN – antecedência mínima de 08 horas da realização do evento, podendo a contratada autorizar a solicitação, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

§8º Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, conferência da entrega junto com o gestor do contrato da SEFIN e disposição dos itens nas mesas onde serão servidos

§9º A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que venham a causar no desenvolvimento das atividades;

§10º Os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo;

§11º As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionadas em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;

§12º O gestor do contrato deverá fazer a solicitação do serviço de fornecimento de kit lanche com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

§13º A falta de atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação de serviços objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

§14º A CONTRATADA terá seu fornecimento de kit lanche analisado em sua totalidade, sendo que aquele fornecimento que não satisfizer à especificação exigida, deverá ser substituído, devendo o mesmo ser reparado substituído de maneira imediata, contados da notificação por escrito;

§15º No caso de problemas na execução do objeto contratado, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação do contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 ao 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

§16º O não cumprimento do disposto nos itens acima ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

§1º Os kits lanches deverão conter os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente e devidamente acondicionados, de fácil transporte e distribuição no local indicado pela CONTRATANTE,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

em condições higiênico-sanitárias adequadas. Compreendendo gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização das atividades;

§2º Os alimentos deverão ser de primeira qualidade e apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

§3º Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas;

§4º Em todo o serviço deverão ser atendidas as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a RDC Nº 216/2004, da ANVISA, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

§5º Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol e calor excessivo;

§6º Os produtos deverão ser entregues ao fiscal do contrato em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA;

§7º O fornecimento do objeto, pela CONTRATADA, ocorrerá mediante recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo setor competente da CONTRATANTE, o que ocorrerá com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas da entrega**;

§8º A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, quando da emissão da Ordem de Entrega, a quantidade para o dia, que deverá ser fornecida em até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da ordem;

§9º A empresa CONTRATADA deverá manter local de funcionamento, equipada com cozinha operacional dentro da circunscrição do município de Rio Branco – Acre, para preservar os critérios de atendimento, acondicionamento e temperatura de alimentos conforme demanda;

§10º Os kits lanches deverão ser preparados por mão de obra qualificada e no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a empresa CONTRATADA, nos termos das leis vigentes, que regem a matéria;

§11º Os kits lanches deverão ser fornecidos dentro das técnicas de culinária, utilizando gêneros de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, os quais deverão conter as necessidades calóricas,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

vitamínicas e proteicas, de acordo com cada produto, devendo ser acondicionados em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo, referentes aos sanduíches e refrigerantes;

- a) Os kits lanches solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).

§12º O recebimento dos serviços será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas;

- b) O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

§13º O fornecimento deverá atender as Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, em especial a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação;

§14º Os entregadores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados;

§15º O salgado deverá ter sua produção diária ou no dia anterior que antecede à data do evento, conforme cronograma e solicitação, devendo ser composto de 01 (uma) unidade por pessoa, devendo pesar aproximadamente 100 g depois de pronto para o consumo;

§16º Do Transporte:

- c) Os kits lanches, acondicionados, deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB
- d) Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- e) Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente;
- f) É responsabilidade da CONTRATA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de Rio Branco.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§1º Condições de Entrega e Prazos

- a) As entregas dos kits lanches ocorrerão em remessas parceladas, conforme descrição na ordem de fornecimento.
- b) A entrega do kit lanche deverá ocorrer na data e local pré-agendado pelo gestor do contrato da SEFIN;
- c) O fornecimento dos kits lanches deverão ser no dia de semana, no turno da atividade, que deverá ser informado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- d)** Os alimentos deverão ser entregues prontos para serem servidos com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário informado pelo gestor do contrato;
- e)** Toda a logística inerente à prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- f)** A contratada não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia à SEFIN – antecedência mínima de 08 horas da realização do evento, podendo a contratada autorizar a solicitação, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento
- g)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e arrumação sobre as mesas para distribuição;
- h)** Os kits lanches serão entregues dia de semana no horário definido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, conforme cronograma que será repassado para a CONTRATADA com a quantidade de kits a ser entregue no dia.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

§2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

§3º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

§4º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

§5º O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

§6º O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

§7º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

§8º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

§9º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

§10º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§11º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§12º Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

§13º Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

§14º A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.

§15º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§16º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

§17º A execução do objeto contratado será supervisionada e acompanhada pela Diretoria de Gestão Administrativa da SEFIN;

§18º A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Gestão Administrativa da SEFIN:

§19º A execução, acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos dos materiais serão de responsabilidade de servidor indicado pelo Gabinete do Secretário na condição de representante da SEFIN, o qual serão nomeados **‘gestor do contrato’** e **“fiscal do contrato”**, em conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133/2021, tendo como atribuições mínimas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
g) Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

§20º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

§21º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

§22º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§23º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

§24º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO DOS MATERIAIS

§1º A CONTRATADA deverá enviar amostra(s) dos kits lanches, tão logo a CONTRATANTE solicite.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O valor contratado para o fornecimento dos kits lanches é de **R\$ xxxxxxxxx**, conforme abaixo especificado:

Item	Especificações	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-------------	-----------------------	-------------	---------------	-----------------------	--------------------



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

01	Kit Lanche - Composição:				
	Os lanches deverão ser do tipo expresso contendo: - 01 (um) sanduíche: pão de forma, presunto, queijo, alface e tomate; - 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml (normal ou diet).	Unid	2.000		
VALOR TOTAL					

§2º O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e conforme Ordens de Entregas/Requisições devidamente emitidas, bem como a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito FGTS Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

§3º A **nota fiscal de Produto** deverá ser emitida, após a emissão do empenho, e entregue a SEFIN até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

- a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- b) A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre o serviço, (número do contrato, número do empenho, serviço prestado, quantidade, preço unitário, valor total), entre outras informações que se fizerem necessárias;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- d) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§4º A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre o fornecimento, (número do contrato, número do empenho, período do fornecimento, descrição do material, quantidade, preço unitário, valor total), entre outras informações que se fizerem necessárias;

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

§5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

§6º O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;

§7º A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§8º A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.

§9º Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

§10º Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º A SEFIN acompanhará a execução dos fornecimentos e avaliará as suas execuções e qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-las, mediante justificativa;

§2º **Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato;**

§3º Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 17;

§4º Exigir o cumprimento de todos os itens deste instrumento, segundo suas especificações e prazos;

§5º Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução dos fornecimentos;

§6º Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

§7º Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

§8º Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos fornecimentos dos kits lanches, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela SEFIN ou que possa atentar contra a segurança/saúde das pessoas;

§9º Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos fornecimentos;

§10º Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital e da proposta;

§11º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

§2º Iniciar o fornecimento dos kits lanches uma vez que seja solicitado através de requisição, e após assinatura do Contrato, ordem de entrega e mediante emissão da nota de empenho;

§3º Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

§4º Responder pela manutenção diária das instalações do estabelecimento, onde serão produzidos os lanches, mantendo todas as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, como também os equipamentos e utensílios domésticos utilizados na preparação dos lanches;

§5º Disponibilizar materiais adequados que serão utilizados nos acondicionamentos dos kits lanches;

§6º Dispor de ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha e das mãos dos empregados responsáveis pela manipulação dos lanches, conforme a legislação que rege a matéria;

§7º Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrão quanto a critérios higiênico-sanitários e nutricionais;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

§8º Garantir adequadas condições de saúde e segurança para os seus funcionários que estiverem prestando serviços;

§9º Manter, por sua exclusiva conta os funcionários em serviço, os quais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e limpos, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, usando máscaras e luvas descartáveis, que serão responsáveis pela manipulação e entrega dos lanches, substituindo-se imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE, aquele que não preencher esta exigência;

§10º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFIN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEFIN;

§11º Realizar, às suas expensas, análises laboratoriais dos alimentos servidos, caso haja qualquer suspeita de má conservação, intoxicação alimentar ou inadequação ao consumo;

§12º Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e propostos quando nas dependências da CONTRATANTE e/ou durante a o fornecimento dos materiais no evento, devendo adotar as providencias cabíveis, que exigir a legislação em vigor;

§13º Executar o objeto da presente licitação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SEFIN;

§14º Responsabilizar-se por suas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do contrato, bem como as despesas de mão-de-obra, materiais, taxas, combustível, locomoção e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários cível ou penal;

§15º Atender as determinações da fiscalização da SEFIN;

§16º Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

§17º Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da execução dos serviços objeto deste contrato;

§18º Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

§19º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§20º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser celebrado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: **01.009.001.04.122.0404.2194.0000** (Manutenção do Gabinete do Secretário); Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** (Material de Consumo); Fonte de Recursos: **1500** (Recurso Próprio).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

§1º O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023;

§2º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§3º A CONTRATADA estará às seguintes multas:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

I. no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§4º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções (art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021) ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;

§5º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§6º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

§7º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora;

§8º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§9º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

§10º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§11º É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§12º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

§13º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

§14º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades;

§15º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

§1º Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

$$R = Po \cdot \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês e ano de referência dos preços: ____/20__.

§2º A contratada deverá solicitar a repactuação durante a vigência do contrato e, conforme o caso, antes de cada aniversário ou prorrogação do prazo de vigência, conforme art. 180 do Decreto Municipal nº 400/2023.

§3º O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila, conforme art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023.

§4º A concessão do reajuste estará condicionada a justificativa idônea, apresentada pela Administração, para realização do aditivo para reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§1º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de que trata o Artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 133, inc. I, da Lei nº 14.133/2021;

§2º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, em conformidade com o art. 134, da Lei nº 14.133/2021;

§3º A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

§4º Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

§5º Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

§6º Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

§7º Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

§8º O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto, deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

§1º A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato objeto deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará a SEFIN o direito de dá-lo por rescindido, mediante o devido processo administrativo;

§2º A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

§1º O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

§2º O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§3º O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

§4º O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§5º O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§6º O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§7º O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

§8º Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

a) O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

§9º O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§10º A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§11º O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§12º O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§13º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

§14º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco – Acre, XX de XXXXXXXX de 2024.

Contratada

Secretário Municipal de Finanças

Contratante



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO IV – MAPA DE RISCOS

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS		
A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.		
RISCO 01		
RISCO:	Atraso no processo administrativo de contratação.	
PROBABILIDADE:	Médio	
IMPACTO:	Alto	
DANOS:	Atraso na contratação e consequente a falta dos kits lanches para atender aos participantes do evento do Concurso de Redação de Educação Fiscal.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Analisar minuciosamente os artefatos do processo e ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados.	Diretoria de Gestão Administrativa
	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Diretoria de Gestão Administrativa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram o atraso do processo licitatório.	Diretoria de Gestão Administrativa
RISCO 02		
RISCO:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE	Seleção do Fornecedor	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO IV – MAPA DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:		
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da Coordenação de Licitações Atrasos para confecção e entrega dos materiais.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Diretoria de Comissão de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo fornecimento dos kits lanches no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Comissão de Licitação
	Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada.	Diretoria de Gestão Administrativa
RISCO 03		
RISCO:	Processo licitatório sem empresas interessadas	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
DANOS:	Falta de materia prima para confecção dos materiais prejudicando as atividades e demandas dos setores Administrativos	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Inviabilização do fornecimento de kits lanches.	Diretoria de Gestão Administrativa
	Falta dos materiais que compõem os kits lanches para serem fornecidos aos participantes do evento.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR	Revisar especificações do objeto e exigências do edital.	Diretoria de Gestão Administrativa



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO IV – MAPA DE RISCOS

RESPONSÁVEL	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Comissão de Licitação
RISCO 04		
RISCO:	Prazo insuficiente para a adequada realização do planejamento da contratação.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
DANOS:	Atraso na contratação e consequente indisponibilidade dos materiais para suprir as demandas do evento, acarretando a impossibilidade de realização do evento.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Diretoria de Gestão Administrativa
	Definição dos critérios do item a ser contratado	Diretoria de Gestão Administrativa
	Verificação de contratações anteriores e adequações assertivas para dar andamento no processo	Diretoria de Gestão Administrativa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Diretoria de Gestão Administrativa
	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram o atraso do processo licitatório	Diretoria de Gestão Administrativa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

**MINUTA DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____,
QUE SE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE RIO
BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.....
PROCESSO nº.....
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº...../20.....
VALIDADE:_____(____) meses

Aos.....dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, pessoa jurídica de direito público, registrada sob o CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua Barbosa, nº 285, Centro, no Município de Rio Branco, Acre, neste ato representado pelo seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado(a) no Município de Rio Branco, Acre, nomeado através do Decreto nº _____, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, e demais alterações, Decreto Municipal nº 400/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. XXX/20____, publicada no DOE nº..... do dia....., RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços o fornecimento de kit lanche, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, por ocasião do Concurso de Redação de Educação Fiscal, especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº ____/20____, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os fornecimentos dos materiais dar-se-á de forma parcelada, conforme os termos estabelecidos no itens 10 e 12.1 do Termo de Referência.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

3 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Administração ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta e Empresas Públicas que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada sua utilização pela(o)

5.1.1 O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o art. 86, § 4º da Lei 14.133/21.

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.1.3 A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

6 DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

6.1 Os preços ofertados, especificação dos materiais/bens, empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente Ata.

7 DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

7.1 O local e prazo para o fornecimento dos materiais deverá ser de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e conforme Ordens de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Entregas/Requisições devidamente emitidas, bem como a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.1.1 Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito FGTS Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 8.2 A **nota fiscal de Produto** deverá ser emitida e entregue a SEFIN até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- 8.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- 8.2.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 8.2.3 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.3 A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre o fornecimento, (número do contrato, número do empenho, período do fornecimento, descrição do material, quantidade, preço unitário, valor total), entre outras informações que se fizerem necessárias;
- 8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 8.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;
- 8.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.7 **A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.**
- 8.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 8.8.1 A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- 8.9 Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9 DO CONTRATO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

9.1 O contrato de fornecimento de materiais será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

9.2 O Contrato firmado terá seu período de vigência limitado ao exercício financeiro (créditos orçamentários), pelo fato do objeto deste instrumento, enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns.

10 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS/BENS

10.1 Cada fornecimento deverá ser executado mediante autorização da _____, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

10.2 O(s) contratado(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão SRP nº. ____/20____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

10.2.3 Quando da entrega do(s) material(is) empenhados, a contratada se obriga apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Federal, com abrangência as Contribuições Sociais, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da licitante;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo “Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

10.3 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e na legislação pertinente se obriga a:

12.2.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

12.2.3 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais fornecidos, pela Comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

12.2.4 Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

12.2.5 Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

13.2 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

13.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

13.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

13.5 Responsabilizar-se:

13.5.1 pelo pagamento de seguros, impostos, frete, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

13.5.2 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.1 O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023;

14.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3 A CONTRATADA estará às seguintes multas:

II. no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções (art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021) ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;

14.5 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

14.6 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

14.7 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora;

14.8 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

III. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

IV. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

- VII. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VIII. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IX. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- XI. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- XII. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- 14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 14.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- VI. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VII. pagamento da multa;
- VIII. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 14.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;
- 14.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 14.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades;
- 14.15 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

15 DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, em conformidade com o art. 83 da Lei 14.133/2021;

15.2 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, em conformidade com o art. 135, inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021;

15.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

16 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 A definição das quantidades foi estabelecida com base nas demandas existentes para atender a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para o Concurso de Educação Fiscal;
- 16.2 As CONTRATANTES não estarão obrigadas a contratar os quantitativos dispostos na tabela constante do item 5 do termo de referência, devendo adquirir de acordo com sua necessidade;
- 16.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico, WhatsApp e e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 07:00h às 13:00h, e aos sábados das 07:00h às 12:00h.
- 16.4 A entrega do kit lanche deverá ocorrer na data e local pré-agendado pelo gestor do contrato da SEFIN;
- 16.5 Os sanduíches deverão ser acondicionados e transportados em caixas térmicas e embalagens adequadas a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso de transporte;
- 16.6 Os alimentos deverão ser entregues prontos para serem servidos com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário informado pelo gestor do contrato;
- 16.7 A contratada não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia à SEFIN – antecedência mínima de 08 horas da realização do evento, podendo a contratada autorizar a solicitação, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento;
- 16.8 Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, conferência da entrega junto com o gestor do contrato da SEFIN e disposição dos itens nas mesas onde serão servidos
- 16.9 A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que venham a causar no desenvolvimento das atividades;
- 16.10 Os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo;
- 16.11 As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionadas em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;
- 16.12 O gestor do contrato deverá fazer a solicitação do serviço de fornecimento de kit lanche com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.
- 16.13 A falta de atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação de serviços objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 16.14 A CONTRATADA terá seu fornecimento de kit lanche analisado em sua totalidade, sendo que aquele fornecimento que não satisfizer à especificação exigida, deverá ser substituído, devendo o mesmo ser reparado substituído de maneira imediata, contados da notificação por escrito;
- 16.15 No caso de problemas na execução do objeto contratado, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação do contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 ao 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.16 O não cumprimento do disposto nos itens acima ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

17 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

17.1.2 Pelo Secretário _____, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

17.1.3 A (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

17.1.4 A(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

17.1.5 A (s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 82, inciso IX, da Lei Federal 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores;

17.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

17.1.7 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.8 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses na Lei Federal nº.14.133/2021 com as respectivas alterações posteriores.

17.3 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Secretário _____, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

17.4 Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

17.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.6 Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente à _____ da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

18 DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

18.1 A execução do do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela (o) Senhora (o) Secretária (o) de _____, após manifestação favorável da _____.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

19 DAS ALTERAÇÕES

19.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

20 DA PUBLICIDADE

20.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 94, da Lei 14.133/21.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial SRP nº. _ /202__, as propostas com preços, especificação, consumo, por item na ordem classificatória das empresas.

21.2 O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

22 FORO

22.1 E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco/Acre, ___ de 20___.

Secretário Municipal de Finanças
Gerenciador

P/ Empresa _____
P/ Empresa _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Empresa:, inscrita no CNPJ sob o Nº:, representada neste ato pelo Sr., CPF nº, com sede na, CEP:, Telefones (...)-....., e-mail:					
Item	Especificações	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Kit Lanche - Composição: Os lanches deverão ser do tipo expresso contendo: - 01 (um) sanduíche: pão de forma, presunto, queijo, alface e tomate; - 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml (normal ou diet).	Unid	2.000		
VALOR TOTAL					



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024 ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ORIGEM: Solicitação MEMORANDO Nº SEFIN-MEM-2024/00569.

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de kit lanche, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, por ocasião do Concurso de Redação de Educação Fiscal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretário Municipal de Finanças	Wilson José das Chagas Sena Leite

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) tem como um dos seus objetivos a expansão e consolidação da Educação Fiscal em todo o município de Rio Branco. Para atingir essa meta, é fundamental a realização de eventos como competições e concursos destinados aos alunos e escolas da rede municipal, nos quais são avaliadas as melhores redações e torcidas organizadas.

A realização desses eventos requer a prestação de serviços para o fornecimento de kits de lanche, destinados a atender os participantes do Concurso de Redação de Educação Fiscal. Este concurso visa integrar políticas fiscais ao cotidiano dos alunos das escolas públicas municipais, transmitindo a importância dos tributos municipais para a manutenção e o desenvolvimento do município de Rio Branco.

Destaca-se a relevância desses eventos para a divulgação das atividades da SEFIN, com o objetivo de alcançar o maior número possível de cidadãos. A ampla divulgação do concurso reforça a conscientização sobre a arrecadação e a aplicabilidade dos tributos em prol da sociedade.

O fornecimento dos kits de lanche proporcionará aos alunos o suporte calórico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

4. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
Weverton D'ávila de Farias	Diretor	Diretoria de Gestão Administrativa

5. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133/21, o Decreto Municipal 400/23, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

7. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

Atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o valor abaixo descrito, tem adequação, orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

A despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos de Habilitação

8.1.1. A definição das quantidades foi estabelecida com base nas demandas existentes para atender a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para um período de 12 meses;

8.2. Requisitos Obrigacionais

8.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

8.2.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando os serviços objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação;

8.2.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender a SEFIN, por ocasião do Concurso de Redação de Educação Fiscal, para os anos de 2024 e 2025, para atingir o valor estimado dos preços praticados no mercado, foi utilizado o valor de referência das aquisições pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados no mercado local, conforme demonstrado no Mapa, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit Lanche - Composição: Os lanches deverão ser do tipo expresso contendo: - 01 (um) sanduíche: pão de forma, presunto, queijo, alface e tomate; - 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml (normal ou diet).	und	2.000	24,58	49.160,00
TOTAL					49.160,00

Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi o valor de referência dos serviços pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados no mercado local, conforme demonstrado no Mapa. Por retornar valores em equilíbrio com o mercado, a metodologia da média elimina ocorrências de sobre ou subdimensionamento do preço, consideradas danosas ao erário segundo especialistas da área de licitações e contratos públicos.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024
ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

A pesquisa de preço foi realizada com a utilização dos Parâmetros I, II, III, IV, V, VI e VII de acordo com a Instrução Normativa CGM Nº. 004/2020, obtendo-se preços nos Parâmetros I, III e VII.

Mapa de preços

Cotação nº 020/2024, presente nos autos do processo.

Valor estimado da contratação

Estimou-se para a contratação, o valor total estimado de R\$ 49.160,00 (quarenta e nove mil, cento e sessenta reais).

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
01.009.001.04.123.0403.2377.0000 (Manutenção das Atividades do Programa de Educação Fiscal)	33.90.32.00	1500 (RP)

Metodologia aplicada à pesquisa de preços

A pesquisa foi realizada obedecendo aos parâmetros previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, contidos na Instrução Normativa CGM Nº. 004/2020, quais sejam:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- a) Parâmetro I – Portal de Compras Governamentais/Painel de Preços
- b) Parâmetro II - Contratações Similares de outros entes públicos;
- c) Parâmetro III - Contratações Similares na Administração Pública do Município de Rio Branco;
- d) Parâmetro IV – Tabela de referência de órgãos públicos competente vigente;
- e) Parâmetro V – Portal de Licitações e Contratos – LICON;
- f) Parâmetro VI – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e
- g) Parâmetro VII – Pesquisa com os fornecedores.

I.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Os preços pesquisados foram obtidos através da avaliação de 03 cotações de preços do mercado local, 01 (uma) Ata SRP e consulta ao Banco de Preços.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para prestação de serviços de confecção de placas de inauguração em material acrílico e foto corrosão, letras em chapa de aço inox e galvanizada entre outros materiais, sem comprometimento da execução orçamentária.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 03/2024

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A definição das quantidades foi estabelecida com base nas demandas existentes para atender a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para um período de 12 meses.

A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela constante do item 9 deste estudo, devendo contratar de acordo com sua necessidade, tratando-se de Formação de Registro de Preços e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

A contratação a que se refere o presente estudo se dará por item, o que possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considerando que o fornecimento de kit lanche, é de acordo com as reais necessidades da SEFIN, declara-se ser viável a contratação pretendida.